



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX: (055) 551-1558
CEP 98528-000 - DERRUBADAS - RS

LEI MUNICIPAL Nº 165/95

Dispõe sobre construção de carneiras
e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que a construção de sepúlcros em alvenaria,
denominado " Carneira " deverá partir de dentro do solo no mínimo 0,50
metro, para evitar problemas decorrentes da decomposição do corpo sepulta
do nos cemitérios no Município de Derrubadas.

Art. 2º - A abertura da sepultura para a confecção da carneira será fiscali
zada pela Fiscalização Municipal, e quando não atender aos requisitos
desta Lei, cominará em penalidade ao responsável pelo serviço.

Art. 3º - A multa para o infrator por Construção Irregular é de 100 (cem)
URM, de acordo com o anexo IV da Lei Municipal nº 123/94, além da
obrigatoriedade de corrigir a construção, objeto desta Lei.

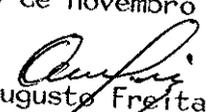
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 10 dias do
mês de novembro de 1.995.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 10 de novembro de 1.995.


Augusto Freitas
Sec. Mun. de Administração.